



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Processo: 202040600715

### Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0026935-09.2020.8.25.0001	Procedimento Comum Cível	--
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 03/07/2020	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

### Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	31/01/2022	--
<b>Fase</b> ARQUIVADO		

### Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

### Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	JAILTON FRANCISCO DOS SANTOS	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

### Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/06/2022 08:49:55	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
23/06/2022 08:49:34	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
06/06/2022 08:49:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
25/05/2022 10:32:17	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Notifiquem-se as partes, por seus causídicos, da descida dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.	Secretaria	26/05/2022
25/05/2022 08:50:36	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
25/05/2022 08:50:01	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200706302. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
08/03/2022 11:51:41	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 08/03/2022, tombado sob nr. 202200706302 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/03/2022 11:48:34	Remessa	{Remessa} Em cumprimento ao despacho de 04.03.2022. Gerado protocolo nº 20220308114802555 no dia 08/03/2022 às 11:48.	Distribuição do 2º grau	Não
04/03/2022 04:18:46	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015, não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3º, CPC), e verificando que já foram apresentadas as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao TJ/SE (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC).	Secretaria	07/03/2022
24/02/2022 12:16:41	Conclusão	{Conclusão} Diante da juntada tempestiva de contrarrazões em 23.02.2022, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
23/02/2022 14:14:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
14/02/2022 12:23:08	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte Apelada/Requerida, por sua advogada, para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação juntado em 10/02/2022, conforme disposto no art. 1010, §1º, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.	Secretaria	15/02/2022
10/02/2022 16:59:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
31/01/2022 08:14:57	Certidão	Aguardando trânsito em julgado	Secretaria	Não
31/01/2022 08:10:14	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Imprecidência} Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO a fim de eximir a parte demandada a pagar qualquer quantia a título de indenização com base nos argumentos esposados e declaro extinto o processo. Condeno a parte autorada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC/15. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC-15. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 27 de janeiro de 2022.	Secretaria	01/02/2022
20/01/2022 08:09:05	Conclusão	{Conclusão} Considerando as manifestações tempestivas ao laudo pericial, promovo a conclusão.	Juiz	Não
19/01/2022 16:59:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
13/01/2022 10:45:05	Juntada	{Juntada >> Documento} Certifico e dou fé que, confeccionei alvará judicial para o perito Marlucio Andrade dos Santos, no valor de R\$3.250,00 (Três mil, duzentos e cinqüenta reais), referente aos processos, cuja lista segue anexo {Via Movimentação em Lote nº 202200002} Juntada de Certidão	Secretaria	Não
15/12/2021 22:13:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/12/2021 12:25:38	Certidão	Aguardando manifestação das partes ao laudo pericial.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
06/12/2021 07:51:38	Decisão	<p>{Decisão &gt;&gt; Outras Decisões}</p> <p>Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do perito, a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o expert, cientificando-o da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 3 de dezembro de 2021.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202100182}</p>	Secretaria	07/12/2021
03/12/2021 10:31:20	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Diante da juntada de termo de audiência em 30.11.2021, promovo a conclusão.</p>	Juiz	Não
30/11/2021 10:02:19	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não
30/11/2021 10:02:19	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Aberta a audiência de conciliação, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo, haja vista a não apresentação de proposta pelo requerido. (...)</p> <p><b>Termo de Audiência...</b></p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
30/11/2021 07:58:53	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Mandado de número 202140603442 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): JAILTON FRANCISCO DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - <b>Histórico do Mandado...</b></p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 12:37:38	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento}</p> <p>Mandado de número 202140603442 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]</p> <p>{Destinatário(a): JAILTON FRANCISCO DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - <b>Histórico do Mandado...</b></p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 10:11:57	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 30/11/2021 às 08h:20min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo.</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 30/11/2021, às 08h:20min, a ser realizada no(a) Fórum Gumerindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 30/11- PAUTA 4.</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	08/11/2021
05/11/2021 08:05:55	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 08:05:55	Remessa	<p>{Remessa}</p> <p>Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202100168}</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
25/08/2021 09:11:39	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado, por falta de datas disponíveis para agendamento no segundo semestre de 2021, razão pela qual o feito permanecerá acautelado em cartório, até abertura de novas datas para designação de perícia. Vide Decisão retro.	Secretaria	Não
21/07/2021 23:20:53	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
31/03/2021 13:51:34	Decisão	<p>{Decisão &gt;&gt; Outras Decisões}</p> <p>Cls. Tendo em vista a certidão cartorária retro, dando conta de que restou inviabilizada a designação de perícia e, de outra banda, verificando a imprescindibilidade de realização da prova pericial, determino que o feito permaneça em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p>Com o escoar do prazo, diligencie a Secretaria a designação da perícia, cumprindo-se a decisão anterior. Caso reste inviabilizada, novamente, a tentativa de designação, autorizo desde já que o feito permaneça acautelado em cartório, até abertura de novas datas para designação de perícia. Aracaju/SE, 26 de março de 2021.</p>	Secretaria	05/04/2021
25/03/2021 20:58:17	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado por falta de datas disponíveis para agendamento no primeiro semestre de 2021, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202100037}</p>	Juiz	Não
13/10/2020 11:36:03	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia na modalidade Ortopedia (DPVAT), por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2020, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame	Secretaria	Não
18/09/2020 10:02:21	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia na modalidade Ortopedia (DPVAT), conforme determinado em 23/08/2020, por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2020, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não
28/08/2020 11:02:08	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado em 23/08/2020, por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2020, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não
26/08/2020 17:14:48	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}</p>	Secretaria	Não
23/08/2020 07:08:51	Decisão	<p>{Decisão &gt;&gt; Saneamento}</p> <p>Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 12 de agosto de 2020.</p>	Secretaria	24/08/2020
11/08/2020 04:25:53	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/08/2020 04:25:06	Certidão	CERTIFICO e dou fé que tanto a contestação quanto a respectiva réplica estão tempestivas.	Secretaria	Não
10/08/2020 14:42:47	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}</p>	Secretaria	Não
30/07/2020 23:54:56	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC)</p>	Secretaria	31/07/2020

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/07/2020 23:50:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200730104701272 às 10:47 em 30/07/2020.	Secretaria	Não
15/07/2020 17:51:00	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 15/07/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 15/07/2020, às 04:26:32.	Secretaria	Não
15/07/2020 04:26:32	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. [...]Por isso, consciente de que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais firmados na CF e verificando, de outra banda, que a causa não traz discussão acerca de direito indisponível, determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências: 1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3.Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 4. As partes deverão informar, a Autorana prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, osrespectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.[...]	Secretaria	16/07/2020
07/07/2020 14:56:18	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Por isso, consciente de que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais firmados na CF e verificando, de outra banda, que a causa não traz discussão acerca de direito indisponível, determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências: 1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3.Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 4. As partes deverão informar, a Autorana prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, osrespectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.	Secretaria	08/07/2020

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/07/2020 23:43:39	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/07/2020 07:13:43	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600715, referente ao protocolo nº 20200702170604045, do dia 02/07/2020, às 17h06min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.	Secretaria	06/07/2020

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opcão (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opcão (5) **Ouvitoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)